

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 31/3/2017, Seção 1, Pág. 26.

Portaria SERES nº 346, publicada no D.O.U. de 25/4/2017, Seção 1, Pág. 13.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Fundação de Rotarianos de São Paulo		UF: SP
ASSUNTO: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria SERES nº 350, de 12 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 14 de maio de 2015, indeferiu pedido de autorização do curso superior de Engenharia Civil, bacharelado, das Faculdades Integradas Rio Branco (FRB), com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo.		
RELATOR: Antonio de Araujo Freitas Junior		
e-MEC Nº: 201354474		
PARECER CNE/CES Nº: 524/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 15/9/2016

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso para reconsiderar o teor da Portaria nº 350, de 12 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 14 de maio de 2015, da Secretaria de Regulação e Supervisão de Educação Superior do Ministério da Educação (SERES/MEC), por meio do qual indeferiu o pedido de autorização do curso de graduação em Engenharia Civil das Faculdades Integradas Rio Branco (FRB), da Região Sudeste.

1. Histórico

A instituição Faculdade Integradas Rio Branco, localizada na Rua Capitão José Inácio do Rosário nº 133, Lapa, município de São Paulo, estado de São Paulo, é mantida pela Fundação de Rotarianos de São Paulo, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 61.370.094/0001-85, localizada na Avenida Higienópolis nº 996, município de São Paulo, estado de São Paulo, conforme sistema e-MEC. O local da oferta do curso de Engenharia Civil é o mesmo endereço da mantida.

De acordo com o relatório de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o curso de graduação em Engenharia Civil será ofertado na modalidade presencial, com previsão para oferta de 120 vagas totais anuais, nos períodos matutino (40 vagas) e noturno (80 vagas). No PPC do curso está prevista uma carga horária total de 3.893 horas, com tempo mínimo de integralização de 5 (cinco) anos.

• Resultado do Índice Geral de Cursos (IGC) no período de 2014 a 2011

ANO	IGC CONTÍNUO	IGC FAIXA
2014	2,81	3
2013	2,79	3
2012	2,79	3
2011	2,58	3

Fonte: Inep/MEC – Extraído dia 17/8/2016

- **Resultado - Conceito Institucional (CI)**

O resultado do CI em 2009 foi 3 (três).

- **Resultado ENADE, IDD, CPC e CI dos diversos cursos da IES.**

Área	Ano	ENADE contínuo	ENADE faixa	NOTA IDD	CPC contínuo	CPC faixa	CI
Administração	2012	1,68	2	1,77	2,40	3	3
Ciências econômicas	2012	2,11	3	2,28	2,72	3	3
Comércio exterior	ND	ND	ND	ND	ND	ND	3
Comunicação social	ND	ND	ND	ND	ND	ND	3
Comunicação social - jornalismo	2012	2,74	3	3,29	3,02	4	3
Comunicação social - publicidade e propaganda	2012	2,02	3	2,54	2,60	3	3
Design	2012	ND	ND	ND	-	Unidade com curso não reconhecido até 22/11/2013	3
Direito	2012	1,85	2	2,03	2,69	3	3
Engenharia de produção	ND	ND	ND	ND	ND	ND	3
Gestão comercial	2012	3,92	4	3,92	3,57	4	3
Gestão de recursos humanos	ND	ND	ND	ND	ND	ND	3
Logística	ND	ND	ND	ND	ND	ND	3
Marketing	2012	2,31	3	2,31	2,64	3	3
Pedagogia	2014	-	SC	ND	-	SC	3
Produção audiovisual	ND	ND	ND	ND	ND	ND	3
Redes de computadores	ND	ND	ND	ND	ND	ND	3
Relações internacionais	2012	2,54	3	2,62	3,03	4	3
Sistema de informação	2014	2,99	4	3,57	3,38	4	3
Turismo	2009	1,00	2	ND	-	SC	3

Fonte: Inep/MEC – extraído dia 17/8/2016 e e-MEC – extraído em 25/8/2016

2. Mérito

- **Avaliação *in loco***

O Inep designou uma comissão de avaliação para efeito de autorização do curso de Engenharia Civil, cuja visita ocorreu no período 26/11/2014 a 29/11/2014. Seguem abaixo os resultados do Relatório de Avaliação nº 109442.

Os avaliadores atribuíram os seguintes conceitos às três dimensões:

Dimensão 1: Organização didático-pedagógica	2.9
Dimensão 2: Corpo docente	4.1
Dimensão 3: Instalações Físicas	2.3
CONCEITO FINAL	3

Fonte: Relatório de Avaliação do INEP nº 109442

- **Conclusão do Parecer do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA**

*A comissão, analisando o processo postado no Sistema e-MEC e considerando as quatro dimensões avaliadas, manifesta-se pela recomendação **FAVORÁVEL** à autorização do curso, atribuindo conceito **SATISFATÓRIO**.*

- **Parecer da SERES**

[...]

Convém destacar que a análise da proposta em pauta demanda uma verificação cuidadosa tendo em vista que embora a avaliação global do curso tenha alcançado conceito suficiente para aprovação, a descrição dos avaliadores e os conceitos atribuídos a importantes indicadores evidenciaram ressalvas em aspectos relevantes, principalmente na dimensão 3.

As principais fragilidades apontadas pela Comissão dizem respeito à infraestrutura. Dessas, destacam-se: a) a inadequação dos gabinetes de trabalho para professores de tempo integral; b) Espaço de trabalho para coordenação do curso e serviços acadêmicos; c) Laboratórios didáticos especializados: quantidade; d) Laboratórios didáticos especializados: qualidade e e) Laboratórios didáticos especializados: serviços.

As insuficiências apontadas pelos avaliadores culminaram com a atribuição do conceito 2.3 à Dimensão 3, inferior ao mínimo estabelecido pela Instrução Normativa nº 4/2013, para a aprovação do curso.

Sendo assim, tendo em vista as fragilidades supracitadas e considerando o art. 9º da Instrução Normativa nº 4/2013, a fim de assegurar a qualidade na oferta dos cursos superiores, esta Secretaria posiciona-se desfavorável ao pleito.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, e a Instrução Normativa SERES/MEC nº 4, de 31/05/2013, republicada

em 29/07/2013, esta Secretaria manifesta-se **desfavorável** à autorização do curso de **Engenharia Civil**, BACHARELADO, pleiteado pela FACULDADES INTEGRADAS RIO BRANCO, código 1838, mantida pela FUNDAÇÃO DE ROTARIANOS DE SÃO PAULO, com sede no município de São Paulo, no Estado de São Paulo.

• **Recurso da IES contra o indeferimento de Autorização do Curso de Engenharia Civil**
(parcialmente transcrito)

VIII - observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados; (grifos da IES)

Examinando o relatório de avaliação com os critérios estabelecidos pelo Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação adotado para a verificação in loco, identifica-se pontos divergentes entre conceito atribuído /critério de análise /justificativa do examinador. Tivessem tais aspectos sido observados pela Secretaria na análise do relatório de avaliação, o encaminhamento processual adotado seria pela instauração de diligência, conforme previsão legal, o que não ocorreu.

A seguir, a Instituição destaca os pontos que considera divergente, entre o que foi identificado na verificação in loco, as justificativas para o resultado atribuído, o critério estabelecido pelo instrumento de avaliação.

DIMENSÃO 1

Indicador 1.11 Apoio ao discente

Os critérios de análise do indicador foram identificados na avaliação:

-apoio psicopedagógico ao discente com mecanismos de nivelamento

-representatividade discente nos órgãos colegiados-atendimento online faleconosco. Para este indicador, destaca-se informação dos avaliadores às fls. 4/9:

1.14. Os recursos tecnológicos disponibilizados e previstos para uso no processo ensino-aprendizagem se mostram suficientes; o acervo da biblioteca está informatizado. **O portal da internet da IES contém** informações relevantes, documentos oficiais não confidenciais, **Ouvidoria eletrônica**, acesso restrito aos alunos e docentes, dentre outras funcionalidades. (grifos da IES)

A justificativa para o conceito 2 atribuído, com a simples manifestação consideradas insuficientes não atendem as orientações do instrumento de avaliação, ou seja: os conceitos deverão ser justificados, com argumentação qualitativa e contextualizados, com base nos indicadores.

Além dos aspectos citados pelos avaliadores, a Instituição, conforme informações do formulário eletrônico: A FRSP, a cada semestre letivo, concede bolsas de estudos integrais ou parciais de acordo com os critérios definidos pela Diretoria e conforme o § 3º do Art. 2º de seu Estatuto Social. A concessão é analisada por uma Comissão de concessão de bolsas de Estudos designada pela Mantenedora. As modalidades de Bolsas de Estudos estão assim constituídas: para empregados; por Mérito: condição social; por Convênios.

Dessa forma, tem-se que o conceito 2 com a inexistência de argumentação contextualizada para a justificativa não apresenta coerência, posto que plenamente ATENDIDO os critérios de análise para o conceito=3 AnexoI_Indicador1.11_Fale Conosco FRB.

DIMENSÃO 3

Indicador 3.1. Gabinetes de trabalho para professores tempo integral

O instrumento de avaliação apresenta a seguinte definição para Gabinete de

trabalho: salas para o desenvolvimento de trabalho, de ordem técnica-administrativa e acadêmica, realizado pelos docentes, coordenadores e técnico-administrativos.

O conceito 1 atribuído pelos avaliadores não está de acordo com a justificativa apresentada, ao informar que a IES dispõe de espaço físico suficiente para instalar gabinetes para os docentes em tempo integral. Portanto, não configura como não existente.

Indicador 3.2. Espaço de trabalho para coordenação do curso e serviços acadêmicos.

Neste indicador foi atribuído conceito 2, com a justificativa, de que para a coordenação do Curso está previsto um local, num ambiente compartilhado com outras coordenações, que será equipado com mobiliário e um computador conectado à internet. O apoio administrativo à Coordenação será dado pelos funcionários assistentes das coordenações de cursos da IES.

Nas FRB, o ambiente disponibilizado à Coordenação de Curso é composto por ampla sala, com mesas individuais e equipamentos de informática e telefonia. De acordo com as informações do relatório, o indicador atende os critérios de análise de maneira suficiente, dispondo:

-dimensão: ampla sala

-equipamentos: mesas individuais e computador conectado à internet e telefonia

-número de funcionários: apoio administrativo por funcionários assistentes

Indicador 3.6. Bibliografia Básica

O instrumento de avaliação estabelece que seja disponibilizada a bibliografia básica das disciplinas dos dois primeiros anos do curso, no caso de autorização para funcionamento de Curso de Bacharelado.

Considerando os procedimentos para o cálculo de avaliação ao Indicador 3.6. Bibliografia Básica, definidos na Nota Técnica DAES/INEP/CONAES nº 22, de 19.05.2015, o resultado identificado é de 3.36 vagas/exemplar, correspondendo ao conceito 5, ou seja, menos de 5 vagas por exemplar (Anexo II_ Indicador 3.6_Bibliografia Básica)

Indicadores 3.9 / 3.10 / 3.11 Laboratórios didáticos especializados

Os avaliadores informam: Os laboratórios para os dois primeiros anos do curso são: Física, Topografia, Química, Informática e Desenho. Os laboratórios atualmente em processo de implantação ainda não possuem normas de funcionamento e utilização. Consta do relatório, que os laboratórios de informática/desenho estão relativamente melhor equipados e instalados.

As considerações apresentadas pelos avaliadores não justificam o conceito 1 atribuído na avaliação dos indicadores, visto que o conceito configura como não existente. Da análise das considerações do relatório, verifica-se que por ocasião da verificação in loco, os laboratórios didáticos especializados já estavam implantados e devidamente instalados e não em processo de implantação; as normas de funcionamento dos laboratórios estavam estabelecidas; a Instituição mantém diretrizes de atualização de equipamentos; a existência de apoio técnico com funcionários já contratados pela Instituição. Portanto, o conceito 1 não corresponde as condições existentes nos indicadores dos laboratórios didáticos especializados, nos aspectos: quantidade, qualidade e serviços.

Para cada um dos laboratórios disponibilizados na avaliação in loco, a Instituição anexa informações de sua constituição, instalações físicas, regulamentação e apoio técnico às atividades que serão desenvolvidas.

DOS PEDIDOS

Isto posto, é o presente para requerer:

a) seja acolhido o presente Recurso Administrativo, apresentado no prazo e em conformidade com as disposições legais, encaminhando-o à análise e decisão da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

b) seja julgado procedente o Recurso Administrativo, e no mérito, sejam acolhidas as suas razões, com o reexame da decisão proferida pela Portaria SERES/MEC nº 350, de 12.05.2015.

c) seja reformada a decisão de indeferimento, com a aprovação da autorização para o funcionamento do curso de Graduação em ENGENHARIA CIVIL, bacharelado, presencial, diante do resultado satisfatório obtido na avaliação in loco (conceito final = 3).

3. Considerações do Relator

Considerando a avaliação *in loco*, consubstanciada pela ponderação da Escola explicitada em seu Recurso encaminhado à SERES/MEC, recomendo que a Faculdade Integradas Rio Branco (FRB) realize ao longo do tempo mais investimentos em todas as áreas e laboratórios; considerando a necessidade de preservação e estímulo às IES independentes, em face do grande número de IES privadas, que já operam em rede nacional e internacional, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão de Educação Superior do Ministério da Educação, expressa na Portaria nº 350, de 12 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 14 de maio de 2015, para autorizar o funcionamento do curso de graduação em Engenharia Civil, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, a ser ministrado pela instituição Faculdade Integradas Rio Branco (FRB), localizada na Rua Capitão José Inácio do Rosário nº 133, bairro Lapa, município de São Paulo, estado de São Paulo, mantida pela Fundação de Rotarianos de São Paulo, localizada na Avenida Higienópolis nº 996, município de São Paulo, estado de São Paulo.

Brasília (DF), 15 de setembro de 2016.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Junior – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 15 de setembro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente